

L E I Nº 256, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - O § 2º, do art. 2º, da lei nº 4, de 31/12/1936, passa a ter a seguinte redação:- "As reclamações, devidamente instruídas, com as provas das alegações, serão dirigidas ao Presidente do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas".

Artigo 2º - O art. 3º da mesma lei 4, de 31/12/1936, passa a ter a seguinte redação:- "Da decisão do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, sobre as reclamações e recursos, poderá o interessado recorrer para o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação ou da comunicação do ato mediante depósito de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinientodalgo

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 257, DE 16 DE ABRIL DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - O artigo 16º, da lei nº 206, de 14 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:- "O contribuinte poderá reclamar ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas contra o lançamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do aviso".

Artigo 2º - O artigo 17º, da mesma lei 206, de 14 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:- "Da decisão do Tribunal, caberá recurso ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação do ato ao Tribunal, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) da importância devida.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 18º, da lei nº 206, de 14/11/1961.